



28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 09/05/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100178-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - PE

INTERESSADOS: JOSÉ RENATO SARMENTO DE MELO, NATANAEL DE VASCONCELOS SILVA

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVEZ - OAB: 30630PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 09/05/2017

Parte:

José Renato Sarmiento de Melo

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, compreendendo a verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária no final do exercício;

CONSIDERANDO a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa;

CONSIDERANDO a reiterada extrapolação do limite da despesa total com pessoal nos três quadrimestres do exercício, quando alcançaram os valores de 70,85%, 61,25% e 64,32%, e que o desenquadramento do Município vem desde 2008, em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite de repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, contrariando o artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Palmeirina a **Rejeição** das contas do (a) Sr(a) José Renato Sarmiento de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2014



Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
4. Realizar esforços no sentido de receber dos contribuintes os valores devidos de Dívida Ativa;
5. Envidar esforços no sentido de fortalecer a política tributária do Município, mediante efetiva instituição, previsão e arrecadação da tributos de competência do ente;
6. Promover, através da divulgação de informações em site eletrônico oficial da internet, a adequada transparência da gestão fiscal, conforme artigo 48 da LRF, bem como as informações relacionadas à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
7. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
8. Tomar providências, em atendimento às orientações da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para viabilizar a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos no município;
9. Observar os prazos de entrega das informações relativas ao Módulo de Pessoal do SAGRES.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: MARCOS NÓBREGA

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO